

ARQUIVADO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

Dia 29.05.74.
Hora 13:45h.

PROC. N.º 142/74

JUIZ DO TRABALHO: SUBSTITUTA:
DRA. JUSSARA DE BEM GOMES

AUTUAÇÃO

Aos VINTE dias do mês de MAIO do ano
de 1974, na Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento
de MONTENEGRO-RS, autuo a
presente reclamação, apresentada por
ALONSO BATISTA JAHN contra
PEDRO IRMUNDO GRAEF

.....
Chefe da Secretaria
MAURÍCIO FORTES

OBJETO: Férias integrais-13ºsal.prop.73(10/12)-13ºsal.prop.74(5/12)
Dif. sal. mínimo-Ret. da CP:
Sub-total R\$ 310,00



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

J. C. J. de Montenegro
Protocolo N.º 142 174
Em 20 105 174

TERMO DE RECLAMAÇÃO

Aos vinte dias do mês de maio de 1974

compareceu perante mim, Chefe da Secretaria desta Junta de Conciliação e Julgamento,

ALONSO BATISTA JAHN, menor, assistido por sua mãe - IRACI ALMEIDA JAHN
(Reclamante) Não tem CPF
auxiliar solteiro brasileiro

(Profissão) (Estado Civil) (Nacionalidade)
resid. rua Tiradentes nº243-Bairro Rui Barbosa portado da C. P. —
perto col. Industrial.

N.º 56.322 Série 408 e apresentou a seguinte reclamação contra

PEDRO IRMUNDO GRAEF lavanderia
(Reclamado) (Atividade)

domiciliado Rua Ramiro Barcelos nº2346-Montenegro
(Rua e número)

DECLAROU:

Que trabalhou para a Rcd. de 19.2.73 até 15.5.74, quando pediu demissão;

Que percebia o salário de R\$60,00 mensais, nos primeiros 7 meses (fev. a agosto/73)

Que depois, passou a perceber R\$100,00 mensais;

Que a anotação na sua CP está errada no que diz respeito à data de entrada;

Que não gozou férias, nem recebeu o 13º sal. de 1973;

RECLAMA:

Férias integrais.....	R\$117,00
13º sal. prop.73(10/12).....	R\$120,00
13º sal. prop.74(5/12).....	R\$ 73,00
Dif. sal. mínimo.....	a calcular
Retificação da data de entrada na CP:.....	-----
sub-total	<u>R\$310,00</u>

O reclamante fica ciente de que a audiência será realizada no dia 29 de maio, às 13:45 horas, devendo trazer na ocasião as provas que julgar necessárias, constantes de documentos e testemunhas, estas em nº máximo de três e que seu não comparecimento à referida audiência impostará no arquivamento da presente reclamatória.

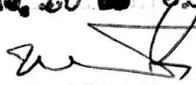
Alonso Batista Jahn
Alonso Batista Jahn (reclamante)

Iraci Almeida Jahn
Iraci Almeida Jahn (mãe)

CERTIDAO

CERTIFICO que, nesta data, foi
feita e expedida a devida notificação
à recda através do Sr. Of. de Just.
Dou fé.

Montenegro, 20 de 05 de 1974.



Chefe de Secretaria

MAURÍCIO FORTES
CHEFE DA SECRETARIA



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

Proc. N.º 142/74

NOTIFICAÇÃO

SR. PEDRO IRMUNDO GRAEF - Res. Ramiro Barcelos nº 2346 - Montenegro

ASSUNTO: Reclamação Trabalhista

PARTES: Reclamante ALONSO BATISTA JAHN

Reclamado PEDRO IRMUNDO GRAEF

Pela presente, fica V. S.ª notificado a comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro-RS. na rua Dr. Flores, esc. Fernando Ferrari, n.º , no dia vinte e nove (29) do mês de maio, às treze e quarenta cinco (13:45) horas, a fim de participar da audiência de instrução e julgamento do processo acima referido, ocasião em que deverá ser apresentado o CGC ou CPF.

Deverá V. S.ª comparecer, independentemente de seus representantes, apresentando as provas necessárias: documentos ou testemunhas, estas no máximo em número de três (3).

Penalidades aplicadas pela falta de comparecimento das partes:

Ao reclamante - será arquivado o processo.

Ao reclamado - será julgado à revelia e aplicada a pena de confissão quanto à matéria de fato.
Anexo, cópia da inicial.

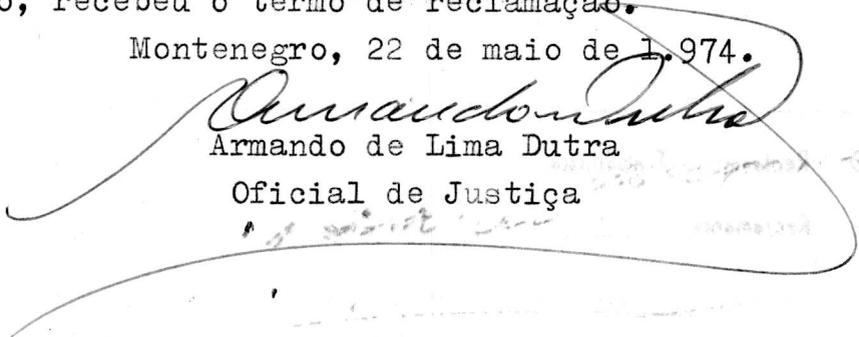
Montenegro, 20 de maio de 1974.


MAURÍCIO FORTES
CHEFE DA SECRETARIA

C E R T I D Ã O

CERTIFICO e dou fé, que em cumprimento a notificação, retro, estive no dia de hoje no horário das 17,00 horas, à Rua Ramiro Barcellos nº 2346, sendo aí, notifiquei o Sr. Pedro Irmundo - Graef, tendo o mesmo assinado a contrafé, bem como, recebeu o termo de reclamação.

Montenegro, 22 de maio de 1974.


Armando de Lima Dutra
Oficial de Justiça



4

PROCESSO N.º 142/74.....

Aos vinte e nove dias do mês de maio do ano de mil novecentos e setenta e quatro, às quatorze horas, estando aberta a audiência da Junta de Conciliação e Julgamento de MONTENEGRO, na presença do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho Substituta DRA. JUSSARA DE BEM GOMES e dos Srs. Vogais ANDRÉ LUIZ MOTTIN, dos empregadores, e NESTOR FLORES, dos em-

pregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, apregoados os litigantes: ALONSO BATISTA JAHN, reclamante, e PEDRO IRMUNDO GRAEF, reclamado, para audiência de instrução e julgamento do processo onde são pleiteados: férias integrais, 13º salário proporcional 73, 13º salário proporcional 74, diferença de salário mínimo e retificação da Carteira Profissional. Presentes as partes, o reclamante acompanhado de sua mãe, a reclamada acompanhado do Sr. Djacir - Vieira Alves, que juntou credencial aos autos. Com a palavra o reclamado para contestar disse que: preliminarmente que de fevereiro de 73 a 1º de abril do corrente ano, o reclamante não era empregado uma vez que trabalhava como comissionário, pois recebia comissão de acordo com a roupa que trazia para lavanderia, sem vínculo empregatício; somente em 1º de abril do corrente ano foi admitido como empregado quando então teve sua carteira anotada e passou a perceber o salário mínimo de acordo com sua idade; - que em face de seu pedido de demissão reconhece como devida apenas dois doze avos da gratificação natalina e quatro dias de férias proporcionais. Que em face do exposto improcede o pedido nos termos constantes da inicial. DEPOIMENTO DO RECLAMANTE. P.R.: que, neste momento as partes ACORDARAM o seguinte: a reclamada pagará neste ato a importância de Cr\$ 350,00 ao reclamante, dando este plena e geral quitação do pedido constante na inicial, para nada mais reclamar seja a que título for relativamente ao contrato de trabalho que manteve com a reclamada. Não foi reconhecida pela reclamada a relação empregatícia no período compreendido entre 19 de fevereiro a 1º de abril do corrente ano. A Junta homologou o presente acordo para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Custas de Cr\$ 35,00 pelo reclamante dispensadas. Dispensados emolumentos. E, para constar foi lavrada a presente ata que vai devidamente assinada.

Nestor Flores
NESTOR FLORES
VOGAL DOS EMPREGADOS
Cod. 149

Jussara de Bem Gomes
JUSSARA DE BEM GOMES
Substituta do Juiz do Trabalho

Andre Luiz Mottin
ANDRÉ LUIZ MOTTIN
VOGAL DOS EMPREGADORES

Alonso Batista Jahn
Reclamante
Graeci Almeida Jahn

Pedro Irmundo Graef
Reclamada

MAURÍCIO FORTES
CHEFE DA SECRETARIA

120

P R O C U R A Ç Ã O

Por este instrumento particular de procuração, PEDRO IRMUNDO GRAEF, C.G.C. 87.308.342, estabelecido à rua Ramiro Barcelos nº 2346, nesta cidade, nomeia e constitui seu bastante procurador, DJACYR VIEIRA ALVES, brasileiro, casado, estagiário, OAB/RS 3.439, CPF 019.945.490, para o fim especial de contestar a reclamatória trabalhista, proposta por Alonso Batista/Jahn, podendo dito procurador, acordar, desistir, reconvir, passar recibo e dar quitação, firmar compromisso e substabelecer, acompanhando em todos seus termos até final decisão a ação proposta.

Montenegro, 29 de maio de 1.974

Pedro Irmundo Graef

